

CONTRATO Nº 009/2013 – HUGO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIA NUTRICIONAL que entre si celebram, de um lado a **INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE – INSTITUTO GERIR**, Associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0001-19, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás pelo Decreto nº 7.611/2012, com sede na Rua 1124, Qd.226, Lt.16, nº123, Setor Marista, CEP 74175-080, Goiânia GO, neste ato representado por seu Presidente, EDUARDO RECHE DE SOUZA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.192.168-41 e RG sob o nº 25.244.616-71 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **F.B.M FARMA INDUSTRIA FARMACEÚTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.060.549/0001-05, com sede à Rua VP-3D, Quadra 8-B, S/N, Mod: 09/21, Anápolis, Goiás, representada neste ato por Procuração Pública “Ad Negociam” por sua COORDENADORA DA UNIDADE DE NUTRIÇÃO, qual seja: LORENA BRAGA FERREIRA MACHADO, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 724.910.351-20, residente e domiciliada à Rua 09, nº 622, Apto, 203, Centro, Goiânia/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro no Manual de Compras, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. Constitui objeto do presente Contrato a AQUISIÇÃO DE DIETAS PARENTERAIS MANIPULADA, conforme descrições, para fornecimento de nutrição parenteral manipulada e industrializada em atendimento a demanda dos pacientes internados impossibilitados de se alimentar por via oral, serviços e fornecimento desses a serem realizados na unidade, ressaltando às características e composições, abaixo relacionadas para atendimento de demanda do HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA - HUGO.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2. A referida contratação terá o prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado por igual período, podendo ser prorrogado, por igual período através de aditivos.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
 - 3.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
 - 3.2 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, sempre de forma proporcional à produtividade.
 - 3.3 Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
 - 3.4 Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.






Página 1

- 4.13 Atuar conforme as normas estabelecidas pelos órgãos de sua especialidade (CRM/CFM) e obedecer às normas legais vigentes na ANVISA e Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES TÉCNICAS

5. A CONTRATADA obrigar-se-á:

- 5.1 Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no **HOSPITAL DE URGÊNCIA DE GOIÂNIA - HUGO**, mesmo que acompanhada por funcionário cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.
- 5.2 Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.
- 5.3 Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.
- 5.4 Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.
- 5.5 Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam em desacordo com o contratado.
- 5.6 Treinar periodicamente toda a equipe multidisciplinar, que esteja envolvida no escopo do Contrato.
- 5.7 Assessorar toda a parte de compras que envolva a Terapia Nutricional.
- 5.8 A CONTRATADA se compromete com o fornecimento, às suas expensas, de bombas de infusão e equipos de infusão necessários à desenvoltura legal de sua atividade. A empresa terá a responsabilidade apenas de fornecer o equipamento e o Hospital terá a responsabilidade de guardar e prezar pela manutenção destes bem como de fazer a distribuição do mesmo dentro das unidades hospitalares de acordo com a necessidade das mesmas.
- 5.9 Deverá a proponente prestar assessoria técnica e científica à médicos e outros profissionais da área e ao corpo técnico-administrativo das unidades da contratante no que tange apenas a realização de aulas, palestras, treinamento etc, que se fizerem necessários à utilização dos equipamentos e instrumentos indicados em item 5.8.
- 5.10 Fornecer Nutrição Parenteral Total - NPT - Manipulada e Industrializada em conformidade com as normas técnicas exigidas pela Secretaria de Vigilância do Ministério da Saúde nos moldes da Portaria 272 de 08/04/98.
- 5.11 Preparar, conservar, transportar, realizar avaliação final, assegurando condições para obter os benefícios máximos do procedimento e evitar riscos aos pacientes e Realizar o transporte das nutrições parenterais manipuladas devidamente acondicionadas em bolsas térmicas com gelo, em frota da própria empresa contratada respeitando rigorosamente a temperatura de transporte exigida pela Portaria 272 de 08/04/98.
- 5.12 A NPT manipulada será entregue em embalagem térmica, fechada com lacre de segurança e deverá apresentar rótulo identificando os seguintes itens: nome do hospital, nome do paciente, clínica de internação, número do leito, composição da bolsa, data de fabricação, período de validade e farmacêutico responsável.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]




- 5.13 Cumprir com os prazos de entrega determinados constantes no Termo de Referência da seleção 01/2013.
- 5.14 Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente.
- 5.15 Submeter-se à fiscalização do contratante, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.
- 5.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, e também as normas da contratante.
- 5.18 Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários.
- 5.19 Disponibilizar o fornecimento de fórmulas de NPT manipulada de acordo com a prescrição médica, a partir das solicitações das Unidades Hospitalares beneficiadas, diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, em um prazo máximo de 6 horas após o envio da prescrição para a primeira entrega, sendo as posteriores sem interrupção, imediatamente após a solicitação.
- 5.20 Prestar assessoria técnica e científica a médicos, outros profissionais da área e ao corpo técnico-administrativo das unidades da contratante no que tange apenas a realização de aulas, palestras, treinamento, etc, que se fizerem necessários.
- 5.21 Fornecer todo material para cadastro de pacientes, prescrição diária e bibliografia sobre as diversas patologias e indicações do suporte nutricional parenteral sempre que solicitado.
- 5.22 Fornecer relatórios científicos quanto à composição físico-química das prescrições.
- 5.23 Fornecer laudos de análise microbiológica laboratorial de acordo com as exigências da Portaria 272 de 08/04/98.
- 5.24 Em hipótese nenhuma a contratada poderá deixar de fornecer na integra todos os componentes especificados na prescrição.
- 5.25 Fornecer formulários para prescrição médica on line e/ou blocos de prescrição devidamente validado quanto aos parâmetros farmacêuticos e físico-químicos de compatibilidade de nutrientes, com todas as especificações, incluindo opção de oligoelementos e poli vitamínicos.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
FBM JURÍDICO

CLÁUSULA SEXTA - VALOR E PAGAMENTO

6. O valor aqui pactuado pela **NUTRIÇÃO PARENTERAL MANIPULADA** prestados pela CONTRATADA será os da tabela que abaixo segue:

6.1 BOLSAS DE NUTRIÇÃO PARENTERAL MANIPULADA

DESCRIÇÃO	CARACTERÍSTICA	COMPOSIÇÃO	QUANTIDADE/BOLSAS	VALOR/BOLSA
Nutrição Parenteral Adulta (0,01 até 1000 ml)	Manipulada de acordo com individualidade	Aminoácido hepático , Glicose 50%, Lipídios MCT/LCT 20%, Eletrólitos, Multivitamínico, Oligoelemento	01	R\$ 300,00
Nutrição Parenteral Adulta (1001 até 2000 ml)	Manipulada de acordo com individualidade	Aminoácido hepático , Glicose 50%, Lipídios MCT/LCT 20%, Eletrólitos, Multivitamínico, Oligoelemento	01	R\$ 380,00
Nutrição Parenteral Adulta (2001 até 3000 ml)	Manipulada de acordo com individualidade	Aminoácido hepático , Glicose 50%, Lipídios MCT/LCT 20%, Eletrólitos, Multivitamínico, Oligoelemento	01	R\$ 410,00
Nutrição Parenteral Adulta (0,01 até 1000 ml)	Manipulada de acordo com individualidade	Aminoácido nefropata , Glicose 50%, Lipídios MCT/LCT 20%, Eletrólitos, Multivitamínico, Oligoelemento	01	R\$ 310,00
Nutrição Parenteral Adulta (1001 até 2000 ml)	Manipulada de acordo com individualidade	Aminoácido nefropata , Glicose 50%, Lipídios MCT/LCT 20%, Eletrólitos, Multivitamínico, Oligoelemento	01	R\$ 398,00
Nutrição Parenteral Adulta (2001 até 3000 ml)	Manipulada de acordo com individualidade	Aminoácido nefropata , Glicose 50%, Lipídios MCT/LCT 20%, Eletrólitos, Multivitamínico, Oligoelemento	01	R\$ 420,00
Nutrição Parenteral Adulta (0,01 até 1000 ml)	Manipulada de acordo com individualidade	Aminoácido 10% , Glicose 50%, Lipídios MCT/LCT 20%, Eletrólitos, Multivitamínico, Oligoelemento	01	R\$ 250,00
Nutrição Parenteral Adulta (1001 até 2000 ml)	Manipulada de acordo com individualidade	Aminoácido 10% , Glicose 50%, Lipídios MCT/LCT 20%, Eletrólitos, Multivitamínico, Oligoelemento	01	R\$ 275,00
Nutrição Parenteral Adulta (2001 até 3000 ml)	Manipulada de acordo com individualidade	Aminoácido 10% , Glicose 50%, Lipídios MCT/LCT 20%, Eletrólitos, Multivitamínico, Oligoelemento	01	R\$ 300,00




6.2 INSUMOS ESPECIAIS DE NUTRIÇÃO PARENTERAL MANIPULADA

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/ML	VALOR/ML
GLUTAMINA	01	R\$ 2,50
LIPÍDEOS ESTRUTURAL (OMEGA 3,6,9)	01	R\$ 3,12
POLIVITAMÍNICO CERNE 12	01	R\$ 6,50

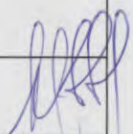
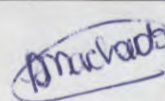
6.3 MATERIAIS

DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR
EQUIPO DE INFUSÃO PARENTERAL FOTOSSENSÍVEL*	LIFEMED	01	R\$ 26,37

* Fornecimento da bomba de infusão em comodato

6.4 BOLSAS DE NUTRIÇÃO PARENTERAL INDUSTRIALIZADAS

DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE/BO LSAS	VALOR/ BOLSA
Nutrição parenteral sistema periférica – sistema fechado. Solução composta de: aminoácidos entre 10% e 20%, glicose entre 15% e 50%, lipídeos 20% (contendo TCM e TCL) e eletrólitos (sódio, potássio, magnésio, cálcio, fosfato, sulfato, cloreto e acetato). Volume até 1250 ml Calorias até 955 kcal	Nutriflex Lipid Peri Bag 1250 ml BBRAUN	01	R\$ 270,40
Nutrição parenteral sistema periférica – sistema fechado. Solução composta de: aminoácidos entre 10% e 20%, glicose entre 15% e 50%, lipídeos 20% (contendo TCM e TCL) e eletrólitos (sódio, potássio, magnésio, cálcio, fosfato, sulfato, cloreto e acetato). Volume até 1875 ml Calorias até 1435 kcal	Nutriflex Lipid Peri Bag 1875 ml BBRAUN	01	R\$ 320,85
Nutrição parenteral sistema central – sistema fechado. Solução composta de: aminoácidos entre 10% e 20%, glicose entre 15% e 50%, lipídeos 20% (contendo TCM e TCL) e eletrólitos (sódio, potássio, magnésio, cálcio, fosfato, sulfato, cloreto e acetato). Volume até 1250 ml Calorias até 1265 kcal	Nutriflex Lipid Plus Bag 1250 ml BBRAUN	01	R\$ 284,80
Nutrição parenteral sistema central – sistema fechado. Solução composta de:			




aminoácidos entre 10% e 20%, glicose entre 15% e 50%, lipídeos 20% (contendo TCM e TCL) e eletrólitos (sódio, potássio, magnésio, cálcio, fosfato, sulfato, cloreto e acetato). Volume até 1875 ml Calorias até 1900 kcal	Nutriflex Lipid Plus Bag 1875 ml BBRAUN	01	R\$ 342,48
Nutrição parenteral sistema central – sistema fechado. Solução composta de: aminoácidos entre 10% e 20%, glicose entre 15% e 50%, lipídeos 20% (contendo TCM e TCL) e eletrólitos (sódio, potássio, magnésio, cálcio, fosfato, sulfato, cloreto e acetato). Volume até 1875 ml Calorias de 2000 a 2215 kcal	Nutriflex Lipid Especial BBRAUN	01	R\$ 364,12

6.5 MATERIAIS

DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR
EQUIPO DE INFUSÃO PARENTERAL	LIFEMED	01	R\$ 26,37

- 6.5.1** As faturas deverão especificar o número deste Contrato e o mês da prestação do serviço.
- 6.5.2** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços.
- 6.5.3** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.
- 6.5.4** Os pagamentos das faturas mensais serão realizados unicamente por meio de cheque nominal ou depósito bancário, não sendo aceito, sob nenhuma hipótese, os pagamentos das faturas via boleto bancário.
- 6.5.5** A contratada deverá demonstrar mensalmente através de relatórios da evolução dos pacientes e comparativos de custo x benefício implantados semanalmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DO CONTRATO

- 7.1** O Contrato poderá ser reajustado anualmente por meio de aditivo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.
- 7.2** O Contrato poderá ser aditivado a qualquer momento em relação ao aumento do serviço, desde que mantidos os mesmos valores unitários.

Amorim

[Assinatura]

FBM
JURÍDICO



CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A fiscalização dos serviços e materiais objetos deste Contrato será feita pela DIRETORIA TÉCNICA DO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA, cabendo a esta a aceitação dos serviços e o aceite da fatura.
- 8.2 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.
- 8.3 A fiscalização da CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços e metas contratados, preservando a autonomia técnico-administrativa da CONTRATADA sobre os mesmos.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9. Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:
- 9.1.1 O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 9.1.2 Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
- 9.1.3 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
- 9.1.4 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- 9.1.5 O atraso injustificado no início dos serviços.
- 9.1.6 A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- 9.1.7 A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
- 9.1.8 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- 9.1.9 O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
- 9.1.10 A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada.
- 9.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
- 9.1.12 O término do **Contrato de Gestão nº 64/2012 SES-GO**.
- 9.1.13 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 9.2 Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:
- 9.2.1 O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
- 9.2.3 Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços executados, desde que haja havido o repasse do **Contrato de Gestão nº 64/2012 SES-GO** correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

F

Handwritten signature

Handwritten signature





- 9.3 Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:
- 9.3.1 O término do prazo contratual previsto.
- 9.3.2 O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.
- Parágrafo Único.** A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.
- 9.4 Em caso de rescisão unilateral, a parte que seu causa a rescisão, pagará como forma de indenização a parte contrária, o *quantum* equivalente a 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato, quando do distrato, mais juros de 5% a.m. e Correção Monetária pela SELIC, contados a partir da data do efetivo distrato.
- 9.4.1 Caso a rescisão seja motivada pela CONTRATADA a CONTRATANTE poderá abater o valor da indenização dos valores a serem pagos à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES


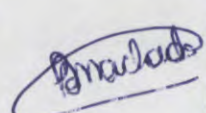


- 10.1 Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 Os serviços realizados de forma incompleta são, para efeitos deste Contrato, considerados como não cumprido em seu todo, arcando o inadimplente com as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionalmente causadas a outra parte e a terceiros.
- 11.2 O não pagamento de obrigações legais por parte da CONTRATADA que possa gerar responsabilidade solidária ou mesmo dano direto ou indireto à CONTRATANTE, dará a esta o direito de reter os créditos que ainda houver para repassar à outra parte, como garantia, ou para o cumprimento das obrigações pendentes. É facultada às partes a substituição da retenção por garantia bancária.
- 11.3 Nenhum direito decorrerá deste Contrato sem que as partes comprovem ter tentado apresentar à outra, previamente, por escrito, sua pretensão quanto a lesões de direito ou descumprimento de obrigação, permitindo a superação por via de solução conciliatória.
- 11.4 O presente Contrato não constitui, de forma alguma, sucessão de obrigações e direitos ou continuação de contratos passados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

- 12.1 Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições contidas no Regulamento de Compras e Contratações de Obras e Serviços (Manual de Compras) e nos termos constantes do chamamento processo seletivo Gerir nº 01/2013.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

12.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e após lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia (GO), 02 de abril de 2013.

EDUARDO RECHE DE SOUZA
INSTITUTO GERIR

LORENA BRAGA FERREIRA MACHADO
F.B.M FARMA INSUSTRIA FARMACEÚTICA LTDA,

Alessandro P. Silva
TESTEMUNHAS Superintendente
FBM Ind. Farmacêutica Ltda.

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: